



## PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

### LEI Nº 269, DE 22 DE MARÇO DE 2022

*“Dispõe sobre a prestação de contas digital no âmbito do município de São José do Divino-PI e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, na forma desta Lei, a prestação de contas digital dos poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, mantidas e instituídas pelo poder público, no âmbito do Município de São José do Divino-PI.

**Art. 2º** - Entende-se como prestação de contas digital, para fins desta Lei, o envio em documento digital do balancete mensal, balanço geral e outras obrigações concernentes à prestação de contas, encaminhadas à Prefeitura e Câmara, respectivamente.

**Art. 3º** - Considera-se, para fins desta Lei:

I - Documento digital: É um documento eletrônico que se caracteriza pela codificação em dígitos binários e acesso por sistema computacional, podendo ser um documento digitalizado ou um documento nato digital.

II - Documento digitalizado: É a representação digital de um documento produzido em outro formato e que, por meio da digitalização, foi convertido para o formato digital.

III - Documentos nato-digitais: São documentos produzidos originalmente em formato digital.

**Art. 4º** - Os documentos digitais referentes à prestação de contas deverão atender aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP Brasil.

**Art. 5º** - Os documentos digitais da prestação de contas de cada unidade serão organizados em arquivo único, no formato PDF/A e pesquisável e, serão encaminhados via ofício, por meio digital à Prefeitura ou Câmara Municipal, para fins de protocolo.

**§ 1º** O nome do arquivo a ser enviado, observará a estrutura proposta no anexo I desta Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

§ 2º Entende-se por meio digital para fins de encaminhamento da prestação de contas, o envio por meio de unidades móveis de armazenamento, como CD, DVD, Pen Drive, HD, E-mail institucional definido por cada Poder ou sistemas sob medida.

**Art. 6º** - Em caso de digitalização, para fins de composição do documento digital referente à prestação de contas, observar-se-á, os padrões técnicos mínimos para documentos digitalizados, previstos no anexo II desta Lei.

**Art. 7º** - O documento digital e a sua reprodução, em qualquer meio, realizada de acordo com o disposto nesta Lei e na legislação específica, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, inclusive para fins fiscalizatórios.

**Art. 8º** - Os registros originais da prestação de contas, ainda que digitalizados, deverão ser preservados de acordo com o disposto na legislação pertinente, permanecendo nos respectivos arquivos.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, no que couber, a presente Lei.

**Art. 10.** - A obrigatoriedade quando ao envio da prestação de contas digital terá início a partir da competência março/2022, devidamente observados os prazos previstos na legislação.

**Art. 11.** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a conta de dotações consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 12.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino - Piauí, 22 de março de 2022.

  
FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA  
-Prefeito Municipal-





## PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

LEI N° 269/2022

(ANEXO I)

TIPO DE PRESTAÇÃO	NOME DO ARQUIVO
Balancete	Estrutura: Balancete_Entidade_Unidade_Mês_Ano_volume Modelos: (balancete_pmsjd_adm_01_2022_vol_1) (balancete_pmsjd_fms_01_2022_vol_1) (balancete_cmsjd_01_2022_vol_unico)
Balanco geral	Estrutura: Balanço_Período Modelo: balanço_01_01_a_31_12_2021



## PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

LEI N° 269/2022

### (ANEXO II)

DOCUMENTO	RESOLUÇÃO MÍNIMA	COR	TIPO ORIGINAL	FORMATO DE ARQUIVO
Textos impressos, sem ilustração, em preto e branco	300 dpi	Monocromático (preto e branco)	Texto	PDF/A
Textos impressos, com ilustração, em preto e branco	300 dpi	Escala de cinza	Texto/imagem	PDF/A
Textos impressos, com ilustração e cores	300 dpi	RGB (colorido)	Texto/imagem	PDF/A
Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco	300 dpi	Escala de cinza	Texto/imagem	PDF/A
Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em cores	300 dpi	RGB (colorido)	Texto/imagem	PDF/A
Fotografias e cartazes	300 dpi	RGB (colorido)	Imagem	PNG
Plantas e mapas	600 dpi	Monocromático (preto e branco)	Texto/imagem	PNG



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de São José do Divino - PI

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2022

Id:0CC54A09607982F3



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

LEI Nº 269, DE 22 DE MARÇO DE 2022

"Dispõe sobre a prestação de contas digital no âmbito do município de São José do Divino-PI e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, na forma desta Lei, a prestação de contas digital dos poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, mantidas e instituídas pelo poder público, no âmbito do Município de São José do Divino-PI.

**Art. 2º** - Entende-se como prestação de contas digital, para fins desta Lei, o envio em documento digital do balancete mensal, balanço geral e outras obrigações concernentes à prestação de contas, encaminhadas à Prefeitura e Câmara, respectivamente.

**Art. 3º** - Considera-se, para fins desta Lei:

I - Documento digital: É um documento eletrônico que se caracteriza pela codificação em dígitos binários e acesso por sistema computacional, podendo ser um documento digitalizado ou um documento nato digital.

II - Documento digitalizado: É a representação digital de um documento produzido em outro formato e que, por meio da digitalização, foi convertido para o formato digital.

III - Documentos nato-digitais: São documentos produzidos originalmente em formato digital.

**Art. 4º** - Os documentos digitais referentes à prestação de contas deverão atender aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP Brasil.

**Art. 5º** - Os documentos digitais da prestação de contas de cada unidade serão organizados em arquivo único, no formato PDF/A e pesquisável e, serão encaminhados via ofício, por meio digital à Prefeitura ou Câmara Municipal, para fins de protocolo.

§ 1º O nome do arquivo a ser enviado, observará a estrutura proposta no anexo I desta Lei.

§ 2º Entende-se por meio digital para fins de encaminhamento da prestação de contas, o envio por meio de unidades móveis de armazenamento, como CD, DVD, Pen Drive, HD, E-mail institucional definido por cada Poder ou sistemas sob medida.

**Art. 6º** - Em caso de digitalização, para fins de composição do documento digital referente à prestação de contas, observar-se-á, os padrões técnicos mínimos para documentos digitalizados, previstos no anexo II desta Lei.

**Art. 7º** - O documento digital e a sua reprodução, em qualquer meio, realizada de acordo com o disposto nesta Lei e na legislação específica, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, inclusive para fins fiscalizatórios.

**Art. 8º** - Os registros originais da prestação de contas, ainda que digitalizados, deverão ser preservados de acordo com o disposto na legislação pertinente, permanecendo nos respectivos arquivos.

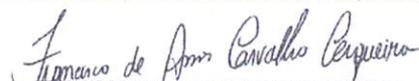
**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, no que couber, a presente Lei.

**Art. 10.** - A obrigatoriedade quando ao envio da prestação de contas digital terá início a partir da competência março/2022, devidamente observados os prazos previstos na legislação.

**Art. 11.** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a conta de dotações consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 12.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino - Piauí, 22 de março de 2022.

  
 FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA  
 Prefeito Municipal-

(Continua na próxima página)

## ANEXO V - REQUERIMENTO DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Para: Coordenação de Eventos do Instituto Gabriel Excelência

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2022

CARGO: \_\_\_\_\_ CÓDIGO: \_\_\_\_\_

NOME DO CANDIDATO: \_\_\_\_\_

Vem REQUERER vaga especial como PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS, apresentou LAUDO MÉDICO com CID (colocar os dados abaixo, com base no laudo):

Tipo de deficiência de que é portador: \_\_\_\_\_

Código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID \_\_\_\_\_

Nome do Médico Responsável pelo laudo: \_\_\_\_\_

(OBS: Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres)

Dados especiais para aplicação das PROVAS: (marcar com X no local caso necessite de Prova Especial ou não, em caso positivo, discriminar o tipo de prova necessário)

( ) NÃO NECESSITA DE PROVA ESPECIAL e/ou TRATAMENTO ESPECIAL

( ) NECESSITA DE PROVA ESPECIAL (Discriminar abaixo qual o tipo de prova necessário)

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura



Instituto Gabriel Excelência - [www.gabrielexcelencia.net.br](http://www.gabrielexcelencia.net.br) - CEP: 10.590.015/0001-01  
 Trava Atos de Serviços de Qualidade



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de São José do Divino - PI

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2022

## ANEXO VI - REQUERIMENTO DE PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2022

CARGO: \_\_\_\_\_ CÓDIGO: \_\_\_\_\_

À Coordenação de Eventos do Instituto Gabriel Excelência

ASSUNTO: Pedido de Isenção do Valor da Taxa de Inscrição

Eu, \_\_\_\_\_ portador da RG: \_\_\_\_\_ E inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARO, sob as penas da Lei, para fins de pedido de ISENÇÃO do pagamento do valor de R\$ \_\_\_\_\_ referente à taxa de inscrição do Concurso Público da Prefeitura Municipal de São José do Divino - PI, para o cargo de \_\_\_\_\_ Código \_\_\_\_\_, que atendo todos os requisitos exigidos nas normas do certame para pleitear pedido de isenção. Assumo as consequências desta DECLARAÇÃO, sabendo que eventual má-fé trará a não concessão desta ISENÇÃO, bem como responsabilizações civis e penais.

LOCAL: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022

Assinatura do candidato

OBSERVAÇÃO: Este formulário é obrigatório para a solicitação do benefício. Sendo que toda a documentação exigida deverá ser anexada ao pedido de isenção.



Instituto Gabriel Excelência - [www.gabrielexcelencia.net.br](http://www.gabrielexcelencia.net.br) - CEP: 10.590.015/0001-01  
 Trava Atos de Serviços de Qualidade



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

LEI N° 269/2022

(ANEXO I)

TIPO DE PRESTAÇÃO	NOME DO ARQUIVO
Balancete	Estrutura: Balancete_Entidade_Unidade_Mês_Ano_volume Modelos: (balancete_pmsjd_adm_01_2022_vol_1) (balancete_pmsjd_fms_01_2022_vol_1) (balancete_cmsjd_01_2022_vol_unico)
Balanco geral	Estrutura: Balanco_Período Modelo: balanco_01_01_a_31_12_2021



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

LEI N° 269/2022

(ANEXO II)

DOCUMENTO	RESOLUÇÃO MÍNIMA	COR	TIPO ORIGINAL	FORMATO DE ARQUIVO
Textos impressos, sem ilustração, em preto e branco	300 dpi	Monocromático (preto e branco)	Texto	PDF/A
Textos impressos, com ilustração, em preto e branco	300 dpi	Escala de cinza	Texto/imagem	PDF/A
Textos impressos, com ilustração e cores	300 dpi	RGB (colorido)	Texto/imagem	PDF/A
Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco	300 dpi	Escala de cinza	Texto/imagem	PDF/A
Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em cores	300 dpi	RGB (colorido)	Texto/imagem	PDF/A
Fotografias e cartazes	300 dpi	RGB (colorido)	Imagem	PNG
Plantas e mapas	600 dpi	Monocromático (preto e branco)	Texto/imagem	PNG